



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N.º 0155/2018

EM, 08 DE AGOSTO DE 2018.

PROT N.º 0710/18

Em, 08/08/2018

Senhor Presidente,


Tânia Regina Cortez de Carvalho
MAT.: 07/PL

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, anexa, resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a solicitação de criação de programa de acolhimento específico a mulheres que sofreram violência física e psicológica, em resposta ao Ofício GAB nº 91/2018, que encaminhou cópia do requerimento do Ilustríssimo Vereador Dr. Adriano dos Santos Lima, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 0391/2018.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMILSON AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.3933
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br



Processo nº 4555/2018

Casimiro de Abreu, 02 de julho de 2018.

Da: **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Para: **Gabinete do Prefeito**

Cumprimentando-o cordialmente, para corroborar com informações pertinentes à indicação de Aatoria do vereador Dr. Adriano dos Santos Lima quanto a criação de Programa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência física e psicológica encaminhado através do Ofício GAB nº 091/2018 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu seguem apontamentos:

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social) o **Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência** é o acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

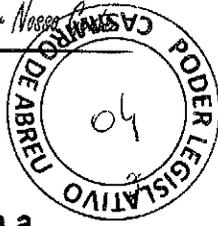
A unidade que oferece esse serviço deve ter característica de domicílio e sua localização deve ser sigilosa. A residência deverá, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, para que pessoas com deficiência possam acessar o serviço. Recomenda-se que o abrigo seja gerido pelas próprias mulheres abrigadas, como estratégia para promover sua autonomia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.3933
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

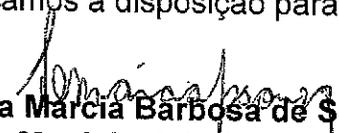


Trata-se de um **serviço complexo** e que **demanda altos custos para a manutenção**, não sendo ofertado pelo Município, porém tem sido possível articular junto à Rede Estadual onde temos a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SPM-Rio e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM.

Como já esclarecido pelo CAPS em seu Despacho temos em nosso Município no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social os equipamentos **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social que desenvolve trabalhos individuais ou em grupos voltados para a conscientização e prevenção à violência, promove a inserção em programas voltados para o interesse da mulher, além de trabalhar a auto-estima e buscar junto à rede oferta de vagas de emprego e cursos de qualificação para o mercado de trabalho e o **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social equipamento responsável em acompanhar as demandas inerentes à ameaça ou efetiva violação de direito, que chegam por meio de demanda espontânea ou denúncia, tomando inclusive ciência dos casos incluídos no SINAN encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando os encaminhamentos e atuando com a equipe técnica responsável no que se faz necessário.

Fato é que todo esse processo se torna bastante comprometido por não termos uma Delegacia Especializada da Mulher, mas temos buscado aperfeiçoar e implementar Políticas Públicas que contribuam e fortaleçam as diversas ações destinadas à esse público.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Leila Marcia Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2017